

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2013****Processo nº 11.687/2013**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, consoante atribuições que lhe conferem as Leis Municipais de nº 421/87 e 1.270/04, e Decretos de nº 13.370/2010 e 11.553/04, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94, Decreto Federal nº. 3.555/00, alterado pelo Decreto Federal nº. 3.693/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 1.727/2010, torna público que fará realizar às **09H:00” HORAS do DIA 22 DE JULHO DE 2013**, em sua sede, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, o **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** para seleção da proposta mais vantajosa visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE CAMINHÃO GAIOLA, JUNTO A GERÊNCIA DE POSTURAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESEP, FONTE DE RECURSOS PROVENIENTES DO TESOIRO MUNICIPAL**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Valdemir Oliveira Dias
Secretário Municipal de Administração

SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO DO BRASÍLIA (DF) PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

1. Regência Legal

Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Municipal nº 1.727/2010 e Decreto Municipal nº 11.553/04.

2. Órgão Interessado

Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP.

3. Modalidade e nº. da Licitação

Pregão Presencial nº 104/2013.

4. Nº Processo Administrativo e Data

Proc. nº. 11.687/2013 de 22 de março 2013.

5. Tipo de Licitação/ Critério de Julgamento

5.1. Tipo de Licitação: Menor Preço Global Por Lote;

5.2. Critério de Julgamento: Menor Preço Mensal, observados os tetos financeiros definidos em edital.

6. Forma de Prestação/Fornecimento

Prestação de serviços continuada ao longo do período de vigência do contrato, conforme necessidade da unidade requisitante.

7. Prazo para início da prestação de serviços

24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de serviço pelo licitante vencedor.

8. Finalidade/Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na apreensão de animais soltos nas vias públicas, através de caminhão gaiola, junto a Gerência de Posturas / Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP, fonte de recursos provenientes do Tesouro Municipal.

9. Local e Data do Recebimento das Propostas e Início da Abertura dos Envelopes

Endereço: O Pregão será realizado em sessão pública na sede da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada à Praça Joaquim Correia, n.º 55 – Centro, Vitória da Conquista – Bahia.

Recebimento das propostas e credenciamento

Até **22/04/2013 às 09h:00”** na Sala de Licitações.

Abertura das propostas/ Início da sessão de disputa de preços

No dia **22/04/2013** a partir das **09h:00”**.

10. Dotação orçamentária

Unidade Requisitante: **Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP**

Fonte de Recursos: 99 – Tesouro Municipal

Projeto/Atividade: 2.063

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

Sub-elemento: 99

11. Vigência do contrato

O contrato terá vigência prevista proporcional a dos créditos orçamentários, nos termos da Lei, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

12. Valor total estimado para a consecução do objeto

O valor total previsto para a contratação é de **R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais)**, obtido através de pesquisa junto ao mercado, conforme requisições que compõe o processo.

13. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado em, **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente vistada pelo órgão da Secretaria Municipal requisitante da licitação responsável pela fiscalização do contrato, para liquidação e pagamento do empenho correspondente.

14. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital

14.1. Pregoeiro Responsável: Rodrigo Carvalho Magalhães ou outro servidor designado pelo Decreto Municipal nº 14.977/2013.

14.2. Membro da Equipe de Apoio: Luciana Rosa da França ou servidor designado.

14.3. Endereço: Praça Joaquim Correia, nº. 55 – Centro – CEP 45.000-907. Vitória da Conquista- BA.

14.4. Complemento: Gerência de Compras.

14.5. Horário: 9h:00” às 12h:00” das 14h:00” às 17h:00”.

14.6. Telefone: (77) 3424-8515 / 3424-8518.

14.7. E-mail: compraspmvc@hotmail.com.

14.8. Os pedidos de esclarecimentos, providências e impugnações do ato convocatório deverão ser encaminhados até **dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

15. Condições para Participação na Licitação

15.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

15.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

16. Procedimento Licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

- 16.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal nº 1.727/2010.
- 16.2. **Credenciamento**
- 16.3. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 16.4. A proponente deverá apresentar toda documentação necessária para o credenciamento (abaixo mencionada) em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio. **SALIENTA-SE QUE TODAS AS EVENTUAIS CÓPIAS NECESSÁRIAS AO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER PROVIDENCIADAS E APRESENTADAS PELO LICITANTE.**
- 16.5. **A falta da documentação ou apresentação incompleta da mesma implicará no não credenciamento da proponente, impossibilitando-a da participação na etapa competitiva de lances verbais, ou ainda da manifestação quanto à interposição de recursos.**
- 16.6. **O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento (procuração) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. O documento de credenciamento do representante deverá ser mantido fora dos envelopes/invólucros A e B.**
- 16.7. **O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**
- 16.8. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este restrito a apenas uma representação.
- 16.9. **Apresentar no ato do credenciamento a Declaração Conjunta para Habilitação, conforme modelo Anexo I e Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante do Anexo II.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

16.10. Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante.

16.11. Todos os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de RG e CPF dos representantes legais da empresa licitante.

16.12. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

16.13. Proposta de Preços.

16.13.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso conforme segue abaixo:

ENVELOPE/ENVÓLUCRO A:

Proposta de Preços, confeccionada conforme **Anexo V – Modelo de Proposta Econômica, constando todos os itens mencionados no citado modelo;**

ENVELOPE/ENVÓLUCRO B:

Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no **Item 16.14.2 e subitens** deste Edital.

16.13.2. Os envelopes/envólucros deverão conter em sua parte externa os dizeres:

16.13.2.1. PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2013
ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ: _____
DATA DA ABERTURA: ____/____/ 2013
HORÁRIO DA ABERTURA: 00h:00”

16.13.2.2. PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2013
ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ: _____
DATA DA ABERTURA: ____/____/ 2013
HORÁRIO DA ABERTURA: 00h:00”

16.13.3. A proposta de preços deverá estar em original, **DIGITADA** apenas no anverso, **sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante,** ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

-
- 16.13.4.** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 16.13.5.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, **IMPRESSA PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE conforme modelo constante no Anexo V – Modelo Padrão de Proposta Econômica, com todos os itens relacionados**, em língua portuguesa, salvo quanto à expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente.
- 16.13.6.** A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.
- 16.13.7.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento mensal após prestação dos serviços objeto da presente licitação e emissão de respectiva Nota Fiscal, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 16.13.8.** A proposta de preços terá prazo de validade **mínimo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação para participação em sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 16.13.9.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer
- 16.13.10.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 16.13.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

16.13.12. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.13.13. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

16.14. Habilitação – (deverá ser colocada no envelope/invólucro “B”)

16.14.1. As licitantes deverão incluir no Envelope/Envólucro B – **HABILITAÇÃO** a documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade e número da licitação, além da expressão **Habilitação (modelo abaixo)**, podendo o Pregoeiro, antes da declaração do vencedor, solicitar o documento original para verificação.

16.14.2. Para a HABILITAÇÃO exigir-se-á das interessadas

16.14.2.1. Habilitação Jurídica – Quaisquer dos documentos mencionados abaixo relativos à Habilitação Jurídica **deverão estar acompanhados de cópias do RG e CPF dos representantes legais da empresa licitante.**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**, disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>;

e.1) Exclusivamente para o MEI que tenha saído da condição de Microempreendedor Individual e não possa mais obter o Certificado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

Condição de Microempreendedor Individual via internet, poderá comprovar a constituição da pessoa jurídica através de Certidão

Simplificada obtida por intermédio da Junta Comercial do Estado da Bahia ou do estado sede da empresa, juntamente com a respectiva Alteração relativa à mudança de condição da Pessoa Jurídica.

16.14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de **Inscrição Estadual** (DIE/BA – Documento de Informação Eletrônica) ou equivalente da sede do licitante, **exceto para Microempreendedor Individual (MEI) e àquelas empresas que tem a sua Atividade Econômica exclusivamente de Prestação de Serviços;**
- c) Cartão ou documento equivalente que conste **Inscrição Municipal**, que poderá ser substituído pelo Alvará de Localização e Funcionamento. Para o Microempreendedor Individual poderá ser apresentado em substituição ao Alvará de Localização e Funcionamento, em caráter provisório, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conf. Instrução Normativa da RFB, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- d) Certificado de Regularidade com o **FGTS**, em vigor na data de apresentação da proposta;
- e) Certificado de Regularidade com o **INSS**, em vigor na data de apresentação da proposta;
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho/2011, disponível no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** obtida mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado da Federação domicílio ou sede da empresa licitante, **conforme o caso;**
- i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Vitória da Conquista, ou aquela expedida **no domicílio ou sede da empresa licitante;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br



AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE

16.14.2.3. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão **apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/2002, especialmente a definida no art.7º.

16.14.2.4. Qualificação Técnica

- a) **Comprovação de aptidão do desempenho de atividade ATUALIZADA**, conforme sua razão social **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

16.14.2.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, em vigor na data de apresentação da proposta;
- b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento, **acompanhado de Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia ou estado sede do profissional contábil**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

- c) **Declaração de Dispensa para Emissão de Balanço Financeiro e Patrimonial** para MEI's, ME's e EPP's enquadradas no Simples, conforme Lei n.º 9.137, art. 7º, § 1º; LC 128/08 e LC 123/06, emitida por

contador habilitado (possuidor de Registro válido no CRC, **COM FIRMA RECONHECIDA**), acompanhada de **Certidão de Regularidade** emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia ou estado sede do profissional contábil. **Exclusivamente para Pessoas Jurídicas que não possuam obrigatoriedade legal para emissão de Balanço Patrimonial;**

- d) Consulta do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>, quando tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional. **Somente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).**

16.14.2.6. Declarações necessárias para Habilitação

- a) **Declaração Conjunta Geral** de Pleno Conhecimento e Enquadramento, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 27 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99 – **DOCUMENTO NECESSÁRIO TAMBÉM NO CREDENCIAMENTO;**
- b) **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo no Instrumento. **Somente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte – DOCUMENTO NECESSÁRIO TAMBÉM NO CREDENCIAMENTO;**
- c) **Termo de Compromisso**, modelo constante no presente Edital, responsabilizando-se pela substituição do veículo por um reserva, em caso de algum imprevisto que comprometa a utilização do mesmo;
- d) **Declarações** devidamente preenchidas e assinadas conforme **Anexos** deste edital (**Anexos IX ao XIII**).

16.14.2.7. Documentos Adicionais relativos à prestação de serviços com veículos/ equipamentos

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria de habilitação específica para tipo de veículo ou equipamento, do motorista do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

- b) Documentos de licenciamento regular do veículo, constando todas as informações sobre o mesmo, **DUT** e comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório do(s) veículo(s). **Caso o documento acima não**

esteja em nome do licitante, deverá ser apresentado CONTRATO DE COMODATO, com firma devidamente reconhecida, juntamente com o Documento de Licenciamento;

- b1) **O CONTRATO DE COMODATO DEVE SER APRESENTADO TAMBÉM PELAS EMPRESAS INDIVIDUAIS, AINDA QUE O VEÍCULO ESTEJA EM NOME DA PESSOA FÍSICA QUE OUTRORA CONSTITUÍRA-SE PESSOA JURÍDICA PRETENSE LICITANTE;**

- c) **Laudo de Vistoria do Veículo devidamente aprovado e atualizado, emitido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, atestando a boa condição de uso do mesmo, com validade vigente.**

16.14.2.7.1. OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NAS ALÍNEAS A, B E C PODERÃO SER APRESENTADOS PELO LICITANTE VENCEDOR, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO DE DISPUTA DA LICITAÇÃO COM RESPECTIVA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR.



TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA, NOS TERMOS DO ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

17. Procedimento da Licitação

17.1. Fase Inicial

- 17.1.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.
- 17.1.2. Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes/Invólucros A e B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.
- 17.1.3. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes, pelo pregoeiro, membro(s) da equipe de apoio e representante da Unidade Requisitante da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

17.1.4. O pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes/Envólucros A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas no tocante à existência das informações exigidas pelo edital, em especial, aquelas determinadas pelo **Anexo III- Considerações Gerais ao Objeto** do presente edital.

17.1.4.1. Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade do bem com a necessidade determinada pela Unidade Requisitante no presente edital, o pregoeiro fixará prazo para sua realização, devendo ser notificados todos os participantes, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade do veículo com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada como desistência, com as consequências estabelecidas em lei.

17.1.5. O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

17.1.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

17.1.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

17.1.8. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

17.1.9. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

17.2. Etapa Competitiva de Lances Verbais

17.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou as que apresentarem valor máximo acima do previsto (teto financeiro), estabelecido pela unidade requisitante, que consta na respectiva Planilha de Preços de cada lote licitado.

17.2.2. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

- 17.2.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 17.2.4.** Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação do lote em questão.
- 17.2.5.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade de todas as propostas classificadas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 17.2.6.** Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem.
- 17.2.6.1.** Entende-se por *empate* as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 17.2.6.2.** Nesta hipótese, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto lícitado.
- 17.2.6.3.** O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 17.2.7.** Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
- 17.2.8.** Sendo aceitáveis as propostas, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de todas as proponentes, confirmando as suas condições de habilitação.
- 17.2.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.
- 17.2.10.** Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

17.2.11. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, conforme especificado no **item 16.14.2.3.**

17.2.12. Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita. **TAL PROPOSTA APÓS ETAPA DE LANCES DEVERÁ SER ENTREGUE EM, NO MÁXIMO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO DE DISPUTA.**

18. Do Tratamento Jurídico Diferenciado Destinados aos Microempreendedores (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP)

18.1. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Municipal nº 1.727/2010.

18.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.1.2. A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no **item 18.1.1**, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18.2. Ocorrendo o empate, e desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por MEI, ME ou EPP, proceder-se-á da seguinte forma.

18.2.1. O MEI, ME ou EPP melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

18.2.2. Não ocorrendo a contratação do MEI, ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 17.2.9.** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

- 18.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no **item 17.2.6.**, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 18.3.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos **item 18.1** o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 18.4.** Após o encerramento dos lances, o MEI, ME ou EPP melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item/lote em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no **item 18.2.2.**
- 18.5.** Encerrada a etapa competitiva o licitante vencedor deverá apresentar atestado de vistoria aprovado e atualizado emitido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, bem como os demais documentos indicados no item 16.14.2.7 para cada um dos veículos, medida que visa atestar e assegurar o bom estado de conservação de cada um dos automóveis outrora licitados, que serão utilizados para execução dos serviços em cada um dos lotes/itinerários.
- 18.6.** O prazo para apresentação do documento acima mencionado será de até 15 (quinze) dias após encerramento da sessão de disputa da licitação com respectiva declaração de vencedor(es). A recusa em obter, bem como, entregar o Atestado de Vistoria e demais documentos já indicados implicarão na desclassificação do proponente, com convocação do licitante subsequente, nos termos da legislação em vigor.

19. Recursos e Impugnações

- 19.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 19.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 19.4.** Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 19.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

-
- 19.6. Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.
- 19.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 19.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme decreto nº 11.533/04, art.37, inciso I.
- 19.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. Adjudicação e Homologação

- 20.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 20.2. Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 20.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

21. Contratação

- 21.1. O adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato e a respectiva Ordem de Serviço, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.
- 21.1.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no **item 16.14.2.3** para a MEI, ME ou EPP declarada vencedora implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a definida no art. 86, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.
- 21.1.2. Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 21.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação durante o período de vigência do contrato.
- 21.3. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

21.4. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.5. As supressões poderão ser superiores a 25% desde que seja resultado de acordo entre os contratantes.

21.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

22. Condições de Pagamento

22.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente vistada pelo Órgão da Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do contrato e pela unidade requisitante, para liquidação e pagamento do empenho correspondente.

22.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até **15 (quinze) dias** após a data de sua apresentação válida.

22.3. O pagamento devido à empresa **CONTRATADA** será efetuado, através cheque nominal a empresa vencedora do certame, de crédito em conta corrente ou outra forma conveniente para o Contratante, com o prévio aval do **CONTRATADO, no prazo mencionado anteriormente**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a declaração pelo Contratante da prestação do serviço objeto licitado.

23. Manutenção das Condições da Proposta - Revisão e Reajustamento

23.1. Os preços dos serviços licitados serão fixos e irrevogáveis, não podendo haver correções, salvo atraso no pagamento, quando ao valor poderão ser acrescidos juros e atualização monetária, de acordo com índice oficial do Governo.

24. Da Fiscalização e da Execução do Serviço

24.1. Competirá ao Contratante, através do órgão competente da secretaria requisitante, proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

24.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

24.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

25. Sanções

25.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 87 da Lei nº 8.666/93.

25.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- e) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- f) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

25.3. A Administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

25.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26. Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

- 26.1. O contrato poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e seus § §, da Lei nº 8.666/93.
- 26.2. A rescisão imediata do Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada.
- 26.2.1. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 26.2.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação.
- 26.2.3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais.
- 26.2.4. Desatender às determinações do servidor do **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 26.2.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.
- 26.2.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.
- 26.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe, à Contratada, direito a qualquer indenização.

27. Revogação – Anulação

- 27.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- 27.2. A presente licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

28. Observações Importantes

- 28.1. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da **Secretaria Municipal requisitante da licitação**, conforme o caso, estando sempre sujeito à fiscalização referente aos itens: horário estabelecido, controle de acesso aos passageiros, impedimento de utilização do transporte por passageiros que não sejam profissionais da saúde, impedimento de transportar outros produtos (fugindo ao objeto contratado) e proibição de caronas.
- 28.2. Os veículos deverão estar em boas condições de uso, registrados e legalizados, em nome do próprio licitante, inclusive com os tributos quitados, devendo, portanto apresentar laudo de vistoria do veículo, emitido junto à Secretaria de Municipal de Mobilidade Urbana, atestando condições satisfatórias para uso, em até 15 (quinze) dias após ser declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

www.pmvc.ba.gov.br

28.3. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas, objeto desta Licitação, e/ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Administração Municipal para este fim, ficará interrompida a Prestação do Serviço, devendo, entretanto, os Contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

29. Disposições Gerais

29.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.2. O pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

29.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

29.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

29.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30. Índice de Anexos:

30.1. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de Declaração Conjunta para Habilitação;
- ANEXO II – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO III – Considerações Gerais ao Objeto;
- ANEXO IV – Dos Lotes / Especificações dos Serviços;
- ANEXO V – Modelo Padrão de Proposta Econômica;
- ANEXO VI – Termo de Compromisso exigido para a Habilitação;
- ANEXO VII – Termo de Referência do Edital da Licitação;
- ANEXO VIII – Modelo de Credencial necessária;
- ANEXOS IX ao XIII – Declarações necessárias para Habilitação;
- ANEXO XIV – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- ANEXO XV – Termo de Recebimento do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista - BA, 19 de Julho de 2013

Rodrigo Carvalho Magalhães
Matrícula nº 13.623-4
Pregoeiro